

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 182/2025 (Inexigibilidade Nº 045/2025 – PMM)

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado CONTRATANTE; e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede na Av. Rio Branco, nº 1489, Bairro Campos Elíseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.205-001, Telefone (11) 3366-3258, e-mail: edital.autofrota@portoseguro.com.br, representada neste ato pelo Sr. Paulo Roberto de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 342.265.568-95 e pela Sra. Elaine Martinelli de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 168.154.958-17, de ora em diante denominada CONTRATADA, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 045/2025, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 045/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Departamento	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Un.	HYUNDAI / HB20 10M LIMITED	Assist. Social	1.162,95	1.162,95
			Valor Total			1.162,95

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 045/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- **3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 1.162,95 (um mil e cento e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OUARTA - DO REAJUSTE

- **4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
- **4.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DO PARANÁ

- **4.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **4.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- **5.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ n° 76.205.665/0001-01 Avenida Macali, n° 255 – Centro Marmeleiro – PR CEP: 85.615-000 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 182/2025 INEXIGIBILIDADE N° 045/2025

- **5.3.** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.
- **5.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **5.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.
- §1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.
- §2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.
- **5.6.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

I	Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
Ī	363	00.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.69.03.00	0
	367	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.69.03.00	0
	417	09.03	08.243 0025 6.045	3.3.90.39.69.03.00	0
	427	09.05	08.243 0025 2.088	3.3.90.39.69.03.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será até a data de <u>05 de agosto de 2026</u>, (até a data que o Município possui contrato vigente com a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS pelo Pregão Eletrônico nº 024/2024 – Contrato nº 093/2024), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



ESTADO DO PARANÁ

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **8.1.** A execução dos serviços será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.
- **8.2.** O prazo para entrega do objeto será <u>impreterivelmente de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA</u>.
- **8.3.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.
- **8.4.** Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.
- **8.5.** A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- **8.6.1.** O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:
- **8.6.2. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.
- **8.6.3. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.
- **8.6.4.** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
- **8.6.5.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.
- **8.6.6.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.
- **8.6.7.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.



ESTADO DO PARANÁ

8.7. DAS COBERTURAS

- **8.7.1.** Referente aos veículos relacionados abaixo:
- (A) VEÍCULOS COM ITENS PARA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA:
- a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF Danos Materiais e Pessoais); l) Acidente Pessoal (APP Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.
- (B) VEÍCULOS COM COBERTURA TOTAL E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM GUINCHO ATÉ 550 KM:
- b) O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, localizada no Município de Marmeleiro ou no estado do Paraná, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:
- Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros.
 - Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento.
 - Raio e suas consequências.
- Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
 - Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo.
 - Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- Responsabilidade Civil Facultativa (RCF Danos Materiais e Pessoais); l) Acidente Pessoal (APP Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.
 - Granizo.
 - Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.
- **8.7.2.** Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - e) chaveiro.
- f) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho para distância de até 550 km.
 - g) guincho para distância de até 550 km.
 - h) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado.
 - e) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.
- **8.7.3.** A seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:
- a) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;
- b) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: tumultos, vandalismo, motins, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública.

8.8. DA FRANQUIA



ESTADO DO PARANÁ

8.8.1. O pagamento da franquia considerará os itens a seguir:

- a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
- b) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o percentual de 10% do valor de mercado do veículo, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes no edital, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.
- b) Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais), não sendo cumulativas.
- d) A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.
- d) Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses servicos.
- f) Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município, à CONTRATADA.
- g) Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.
- h) O valor da franquia de cada veículo deverá ser expresso em moeda corrente nacional na PROPOSTA FINAL da CONTRATADA.

8.9. DA APÓLICE

8.9.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o CONTRATANTE.

8.9.2. Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso de cobertura total.
- d) Prêmios discriminados por cobertura.
- **8.9.3.** Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela do Anexo IV de Referência, sendo que para Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) considera-se:
 - I Valor para indenização morte por pessoa: 10.000,00 (dez mil reais).
 - II Valor para indenização invalidez por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais).
- **8.9.4.** Bônus, quando houver, observando os valores do Anexo IV.
- **8.9.5.** Franquia aplicável, observando os valores do Anexo IV.
- **8.9.6.** A apólice deverá ser disponibilizada para o CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.
- **8.9.7.** Após a disponibilização da referida apólice, o CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.



ESTADO DO PARANÁ

- **8.9.8.** Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.
- **8.9.9.** A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Departamento de Patrimônio do Município.
- **8.9.10.** O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

8.10. DA AVARIA

- **8.10.1.** Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
- **8.10.2.** Após procedimento de recuperação pelo Município, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.
- **8.10.3.** Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.
- **8.10.4.** Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

8.11. DO AVISO DE SINISTRO

- **8.11.1.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- **8.11.2.** A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- **8.11.3.** Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- **8.11.4.** Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

8.12. DOS BÔNUS

8.12.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos em cada veículo.

8.13. DO ENDOSSO

- **8.13.1.** Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município e processadas pela seguradora, mediante endosso.
- **8.13.2.** Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.



ESTADO DO PARANÁ

- **8.13.3.** A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.
- **8.13.4.** O pedido de endosso referente às secretarias municipais, em qualquer tempo, poderá também ser realizado pelo Departamento de Patrimônio do Município.

8.14. SALVADOS

- **8.14.1.** Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- **8.14.2.** É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

8.15. REGULAÇÃO DE SINISTRO

- **8.15.1.** Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- **8.15.2.** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Município poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
- **8.15.3.** Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Município. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- **8.15.4.** Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo da CONTRATADA.
- **8.15.5.** O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
- **8.15.6.** Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

8.16. DA INDENIZAÇÃO

- **8.16.1.** Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro correrão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.
- **8.16.2.** Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.
- **8.16.3.** Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Município e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

8.17. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

- **8.17.1.** Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.
- **8.17.2.** Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.



ESTADO DO PARANÁ

8.17.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

8.18. DA INCLUSÃO

8.18.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total e franquia referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

8.19. DA EXCLUSÃO

8.19.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

X ÷ 12 = Y e Y x Z = VT onde:
 X = Valor anual do prêmio por veículo;
 12 = Número de meses;
 Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
 Z = Número de meses restantes para o término da apólice;
 VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

- a) O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.
 - b) Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.
- c) A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento por depósito em conta bancária, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Município.
- d) Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

8.20. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

- **8.20.1.** Recomenda-se à(s) licitante(s) interessada(s) em participar do certame a vistoria dos veículos, para melhor formulação de suas propostas e reconhecimento do objeto do presente edital, no seguinte endereço: Avenida Macali, n° 255 Centro.
- **8.20.2.** Tais visitas deverão ser previamente agendadas junto à administração Municipal, pelo telefone nº (46) 3525-8100, até 02 (dois) dias úteis anteriores àquele em que se realizará a sessão pública para abertura do certame, no horário das 07h30min horas às 11h30min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- **10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.



ESTADO DO PARANÁ

- **10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.
- **10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- **10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- **10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.
- **10.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.
- **10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.
- **10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

- **11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **11.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- **11.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- **11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- **11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da



ESTADO DO PARANÁ

execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

- **11.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- **11.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- **11.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **11.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- **11.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **11.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **11.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **11.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).
- **11.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- **11.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- **11.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.



ESTADO DO PARANÁ

- **11.21.** Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) do seguro de acordo com as disposições legais e normas da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda SUSEP.
- **11.22.** A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas neste Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP.
- **11.23.** A seguradora deverá emitir e entregar a Apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do contrato.
- **11.24.** Indenizar o Município de Marmeleiro, em caso de sinistro, até o total da importância segurada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega de toda documentação.
- **11.25.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à apólice de seguro, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).
- **12.2.** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7°, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- **12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.
- **12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- **12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- **12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **13.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **13.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Idiones Maria Bruni Padilha.
- **13.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade



ESTADO DO PARANÁ

inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

- **13.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.
- **13.4.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Assistência Social, Sra. Luana Vergínia Ribas.
- **13.4.1.** Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.
- **13.5.** As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **13.6.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **13.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.
- **13.8.** O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **13.8.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **13.8.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.
- **13.8.3.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **13.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- **13.8.5.** O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- **13.8.6.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **13.8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- **13.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da



ESTADO DO PARANÁ

administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

- **13.9.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.
- **13.9.2.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.
- **13.9.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- **13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- **13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- **13.9.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.
- **13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.
- **13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.
- 13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.
- **13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO PARANÁ

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea "c" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 4. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- 6. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- **14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- **14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO PARANÁ

- **14.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- **14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstosneste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.9.** O CONTRATANTE deverá , no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).
- **14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



ESTADO DO PARANÁ

- **15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- **15.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- **15.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 15.6.1.3. Indenizações e multas.
- **15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **15.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Marmeleiro, 20 de outubro de 2025

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO Jander Luiz Loss CONTRATANTE PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Paulo Roberto de Carvalho Elaine Martinelli de Oliveira CONTRATADA



ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 182/2025 (Inexigibilidade Nº 045/2025 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

OBJETO: Contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social

VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.162,95 (um mil e cento e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será até a data de <u>05 de agosto de 2026</u>, (até a data que o Município possui contrato vigente com a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS pelo Pregão Eletrônico nº 024/2024 – Contrato nº 093/2024), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 20 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2025 ANO: IX EDIÇÃO Nº: 2063-65 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1 - Manutenção das Outras Unidades e Medidas Atividades	12,0000	12,0000	12,0000	12,0000	48,0000
Vínculo			Meta Financeira		
	2026	2027	2028	2029	Total
00000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.824.800,00	4.425.800,00	4.815.129,70	5.047.642,04	18.113.371,74
00504 - Outros Royalties e Comp.Financeiras	398.300,00	450.333,00	507.841,00	573.140,00	1.929.614,00
00507 - Contribuição Iluminação Pública	2.101.800,00	2.257.400,00	2.471.700,00	2.708.900,00	9.539.800,00
00511 - Taxas - Prestação de Serviços	257.600,00	273.000,00	289.400,00	306.800,00	1.126.800,00
Subtotal:	6.582.500,00	7.406.533,00	8.084.070,70	8.636.482,04	30.709.585,74
Total Geral Previsto:	105.750.433,00	113.732.615,00	122.027.552,00	130.868.003,00	472.378.603,00

JANDER LUIZ LOSS

Prefeito

JEFERSON FACIN Contador

CRC/PR 075715/O-5

IPM Sistemas Ltda Atende.Net - WPL v:2013.01

Identificador: WPL381101-060-QJSSAIDKKPJDTL-5 - Emitido por: REGINA MICHELON

24/10/2025 15:43:37 -03:00

PORTARIA Nº 7.681, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia e designa Comissão Especial de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso I e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal n° 182, de 1° de junho de 2021 em seu artigo 13, §3° e 4°,

RESOLVE

Art. 1º Nomeia e designa Comissão Especial de Licitação, com a finalidade de julgar a Licitação Especial com objetivo da contratação de um conjunto integrado de solução tecnológica inovadora voltada para a captação de imagens, dados e informação por videomonitoramento, através de inteligência artificial, na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, composta pelos seguintes membros:

GUSTAVO GOMES KUHN	Professor e Doutor	UTFPR	Presidente
SUÉLLEN ANDRESSA PAGNO	Delegada de Polícia	Polícia Civil do Paraná	Membro
DIOGO HENRIQUE KERBER DECHRISTAN	Técnico em Informática	Prefeitura Municipal	Membro

- Art. 2º Compete ao presidente da comissão solicitar junto ao Executivo Municipal todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.
- Art. 3º O desempenho das funções da comissão de que trata esta Portaria será sem ônus ao erário público municipal, considerado serviço de relevante interesse público.
- **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 24 de outubro de 2025.

JANDER LUIZ LOSS

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 182/2025 (Inexigibilidade Nº 045/2025 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

OBJETO: Contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social

VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.162,95 (um mil e cento e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.marmeleiro.pr.gov.br/ no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2063-65 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será até a data de <u>05 de agosto de 2026</u>, (até a data que o Município possui contrato vigente com a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS pelo Pregão Eletrônico nº 024/2024 – Contrato nº 093/2024), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 20 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 189/2025 (Inexigibilidade Nº 047/2025) Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 016/2025 - Processo Licitatório nº 131/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA

OBJETO: Contratação da empresa TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 61.629.289/0001-05, referente ao consórcio realizado no Pregão Eletrônico nº 016/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAR, para a aquisição veículo utilitário cabine dupla, pelo Ofício Circular nº 010/2025 - CISPAR e pela Homologação datada em 29/07/2025 do portal Compras.gov.br, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 126.990,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos e noventa reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 23 de outubro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 23 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025

O MUNICÍPIO de MARMELEIRO, torna público que às 08:30 horas do dia 11 de novembro de 2025, na plataforma COMPRAS.GOV, no site: www.gov.br/compras/pt-br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Máquina de Pintura de Sinalização Viária	1	R\$ 279.833,33	180 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Marmeleiro e na plataforma COMPRAS.GOV. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Marmeleiro, 24 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PRECOS N° 142/2025
FORTECA ELETRO DE PRECOS N° 142/2025
FORTECA ELETRO DE MARMELIERO
FORTECEDOR: 53.746/12 ROSANEL LANDN
ORRITO: REGISTRO DE PREÇOS para fatura e eventual contratação de
materialsionessivos e ecucação de serviços de higienização-formeços e consectionáe de serviços de higienização de sor Depos condições e explaiçãos arabelecidas no Forme do Referência de do condições e explaiçãos arabelecidas no Forme do Referência de do condições e explaiçãos arabelecidas no Forme do Referência de do condições e explaiçãos arabelecidas no Forme do Referência de do condições e explaiçãos arabelecidas no Forme do Referência de do condições e explaiçãos arabelecidas no Forme do Referência de do condições e explaiçãos arabelecidas no Forme do Referência de do condições e explaiçãos de acondições e explaiçãos arabelecidas no Forme do Referência de do condições e explaição arabelecidas no Forme do Referência de do condições e explaição a registro de Referência d

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Value Tota
ı	573	Unid.	Higienização e limpeza a seco ou a vapor com tratamento de manchase (sen necessário) para bancos de voicados e sotofados/politronas individuais (em caso de 2 ou mais lugares, considerar unidades/quantidades a mais) em geral, incluindo valores de todos os materiais necessários para o serviços.		36.672,00
2	1.196	Hora	Mão de obra para reforma de estofados em bancos de veículos e máquinas. Incluindo: possíveis soldas, placas de assento(encosto, perafusos, espumas, colas, malhas, costuras em geral e acabamentos.	90,00	107.640,00
3	424	Hora	nzebarmentos. Mão de obra para reforma de cadeiras de escritório, assentos, spoiadores de braço estofiados, poltronas e sofia. Incluindo: rossíveis soldas, trocas de rodinhas, places de assento/encosto, pranfusos, cepumas, colas, malhas, costuras em gosal e achamentos.		38.160,00
4	684	Hora	Mão de obra para reforma de colchões, maces, colchonstes e bencos em corvin. Incluindo: possíveis soldas, trocas de rodinhas, placas de assento/encosto, parafusos, espumas, colas, maihas, costuras em geral e acabementos.	90,00	61.560,00
5	8	Unid.	Conserto de malha elástica/lona de salto para camas elásticas e/ou barços. Incluiado valores de todos os materiais necessários para o reparo.	120,00	960,00
6	64	Unid.	Reparo/reposição de acolchosdo, espuma, corvin e/ou moles de cama elástica. Incluindo valores de todos os materiais necessários para o reparo.	195,00	12.480,00
7	8	Unid.	Lona de salto em poliéster para cama elástica aproximadamente 4 metros e 72 molas.	724,00	5.792,00
			Valor Total Estimado		263,264,0

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços texis validade de 12 (doze) m 24 de outsibro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 24 de outsibro de 2025.

Marmoler, 24 de outsibro de 2026.

Jander Laiz Loss

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 190/2025 (Dispensa de Licitação Nº 024/2025 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVALTDA

OBJETO: Contratação de empresa para perícia técnica visando a vistoría e o atestado da execução dos serviços de remendo profundo, reali-zados na Linha São Brás - interior do Município de Marmeleiro, Paraná, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abaste-

VALOR CONTRATUAL: R\$ 9,700.00 (nove mil e setecentos reais) PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de abril de 2026. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de outubro de 2025 FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná

Marmeleiro, 24 de outubro de 2025 Jander Luiz Loss

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 185/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: LEANDRO DA SILVA DE LIMA - ELETRICA

OBJETO: Contratação de empresa para locação, execução, manutenção e retirada da decoração ornamental e iluminação natalina de Marmeleiro - Natal 2025, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 247.744,00 (duzentos e quarenta e sete mil e setecentos e quarenta e quatro reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, ou seja, até 22 de outubro de 2026. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 23 de outubro de 2025

Jander Luiz Loss Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 189/2025 (Inexigibilidade Nº 047/2025)

Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 016/2025 - Processo Licitatório nº 131/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CIS-

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: TABORDA ALITOMÓVEIS I TDA

OBJETO: Contratação da empresa TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 61.629.289/0001-05, referente ao consórcio realizado no Pregão Eletrônico nº 016/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAR, para a aquisição veículo utilitário cabine dupla, pelo Oficio Circular nº 010/2025 - CISPAR e pela Homologação datada em 29/07/2025 do portal Compras.gov.br. atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. VALOR CONTRATUAL: R\$ 126.990,00 (cento e vinte e seis mil e nove centos e noventa reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, ou seja, até 23 de outubro de 2026. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 23 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

QUANTIDADE VALOR TOTAL

1 RS 279.833,33

dital, modeios e anexos poderão ser obtidos co da Prefeitura de Maemoleiro e na platafe

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 182/2025 (Inexigibilidade Nº 045/2025 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GE-

OBJETO: Contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social

VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.162,95 (um mil e cento e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será até a data de 05 de agosto de 2026, (até a data que o Município possui contrato vigente com a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS pelo Pregão Eletrônico nº 024/2024 - Contrato nº 093/2024), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de outubro de 2025 FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná

Marmeleiro, 20 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/202 D DE MARMELEIRO

EGÃO ELETRONIC.

RMELEIRO
BUIDORA DE ALIMENTOS LIDA

foura e eventual contratação de

cidades dos

8.319,00 5.90 sotiagem pastica contento cuspera com a utilificação gas do prudeito. DBORA CABOTTA: Abbitora de subor trailmente adociação, com caso everde-secur-tosa e ragosa e polya de cor perio-clastratição. Deve estar bem formada e en porto de mantração próprio para o consumo, e de dama enceleror. 3.58 1.253.00

				com tamunho médio de aproximidamente de 800 g. Acondicionada em embalagem plástica.			
	0	5 1.29	Us.	ALFACE: Hortaliça folhosa, do tipo crespa ou lisa, deve estar limpa e intacta, livre de sojidades,	Jer-Ceasa	2,95	3.805,50
	0	6 217	Ка	ALHO: de princira qualidade, grande, deve estar fisiologicamente descrivolvido, interio, sadio, sem sujidades est outros definitos que posuara alterar sua aparência e qualidade, livre de residuos de fertilizates: Embalagem plástica contendo efiqueta com a identificação e peso do produte.	Jer-Cema	23,20	5.034,40
	ø	7 90	Кш	AMEIXA PRETAI soca, sons careço, acondicionada em embalagam primeira de policitieno de 500 g a 01 kg de peno liquido, e em embalagem secundaria de policieleno ou de pupelão (caixa), ambas própras para alismentos. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peno de produtos.	Jer-Ceasa	22,50	2.025,00
	-81	8 1.766	Kg	BANANA: tipo caturra, de primeira qualidade, maturação pripria para consumo, sem manchas,	Jer-Ceasa	3,50	6.160,00
04	9	85	Kg	amassados, belores, sujidades, ferrugens ou outros defetos que possam alterar sua aparência e qualidade. Embalagem plástica contendo estajueta com a identificação e peso de produtos. BANHA SUÍNA: Banha de etigem animal (suinos), impecionada pelo Ministério da Agricultura e com selo do SIF, apresentação em embalagem de 01 kg.		10,10	858,50
10	0	870	Kg	BATATA DOCE: Tipo roxa ou branca, produto de primeira qualidade, com casca intarta, com grau de maturação medio, livve de rachadoras, cortes e esmagamento. Limpa, isenta de umidade e superfície pegajosa. Embalagem plástica contredo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jer- Cessa	3,50	3.045,00
1	ı	1,330	Kg	BATATA INGLESA: Tamunho grande tipo especial, limpa, com peso mínimo de 100 g a unidade, apresentando aspectos sundável, inve de danos meclánicos, fisiológicos, pragas e doenças e starem em perfeitas condeções de consorvação e maturação. Embulagem plástica contendo efiguerás com a identificação e peso do produto.	Jer- Ceasa	2,90	3.857,00
1	2	330	Kg	BETERRABA: Tamanho grande, sem folhas e talos, de primeira qualidade, consistência firme, sem lesdes, isenta de material terroso. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.		3,80	1.254,00
11	3	1.330	Kg	BIFE DE. COXÃO MOLE: Carse bovras de primeira qualitade, sem osse, restitudo. O produto deverá ser manipolado em bifes de 100; apresimadamente em conseções hagéneira adequadas, provenieros de animais sador, adequadas, provenieros de animais sador, sobre produce produce responsable produce constituente responsable produce perso de produce. Deverá ser transportado em voicado refrigerado ou conforme legislação vigente.	Frigobelli	35,90	47,747,00

14	30	Кg	BIFE DE FIGADO DE GADO: Carne bovina de primeira qualidade, som osos, restivada. O produdo deverá ser manpidado em bifes de 100g aproximadamente em condeções higiências adequadas, proveriente de animais sadios, abaidos sob inspeção veterinária e com registos con SFE DIPOA. Emabalagum plástica contendo eráquete com identificação, data de emabalagum partes. Deverá ser transportado em veiculo erfrigerado se conforme legislação viegeste.	Miolar	20,90	627,00
15	242	Kg	BRÓCOLIS: Hortaliça em caheça, com coloração verde escuro, limpa, terro, firme, sem ramos amarelados ou danificados. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto,	Jer-Cessa	9,80	2,371,60
16	190	Kg	CAQUI CHOCOLATE: Frato de primeira- qualidade, tamanho médio, ponto de maturação próprio para o consumo, compocto e firme, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, isento de sujudades. Embalagem plástica contendo	Jer- Ceasa	11,20	2.128,00
17	1.740	Kg	etiqueta com a identificação e peso do produto. CARNE BOVINA ALCATRA: Came bovina sem osso com no máximo 8% de gordura, sem pele e pelaneas. Proveniente de animais sadios,	Frigobelli	34,70	60.378,00
			abutidos sob impeção veterinária e com registro no SIF e DIPOA. O produto deve apresentar características sensoriais como aspecto próprio não amolecido, nem pegajous, cor própria som amachas exvertedados ou escuras, abor e odor próprio. Embatagem plástica contendo eráquerá com identificação, data de embategem pieso do produto. Deverá ser transportado em vecicado enferirárezardo ou enforme legislação vigunos.			
18	1.310	Kg	CARNE BOVINA MOÍDA: Came hovina maga- moida sem osso ecarillagene com moitamo 18% de gordina. Proveniente de animais sadio, abatidas sols impaeção veterinaria e com registro na SIF e DIPOA. O produte deve apresenta características sensorias como asgeçui próprio año ambetido, mor apopuso, our própria sum proprio. Embatagem pástica contendo exiqueita com identificação, data de embatagem e poso do produto. Deverá ser transportados en vécicalo produto. Deverás ser transportados en vécicalo	Burfrig	22,90	29,999,00
19	580	Кg	refrigerado ou conforme legiblação vigente. CARNE BOVINA TIPO FILE DEPLO: Came bovina sem excesso de osso com no máximo Bi- de gordara, sem pele e pêneas. Proveniente de animais sados, abuidos sob inspeção veterinária com registro no SIF e DIPOA. O produto deve apresente características senorária como aspecto mendra o verivendad no e cenar, abor e ador próprio. Embalgeam plástica contendo etiqueta com identificação, data de embalgeam plos do produto. Deverá ser transportado em veicado refrigerado no conforme legislação vigente.	Frigobelli	31,50	18.270,00
20	550	Кg	CARNE BOVINA, CORTE ACULHA: Come brois sent ongo de goudars, sen sobs, com no nakimis 10% de goudars, as nobs, com no nakimis 10% de goudars. Proveniente de animas adios, abatidos sob elimpeção vertenária e com registro no SIF e DIPOA. O produto dove questerar características assensitos como aspecto próprio não amolecido, nem pegajoso, cor própris em auchas evertendadas ou escursa, abor e odor com machas evertendadas ou escursa, abor e odor com decentrologico de como de como decentrologico de como decentrologico de como decentrologico de como decentrologico de como decentrologico de como	Frigobelli	29,30	16.115,00
21	820	Kg	refrigerado ou conforme legislação vigente. CARNE SUÍNA FRENCA: Carne picado em cubos, sem osso e sem pele, com posca gordura. Embalagem plástica contendo etaqueta com identificação, data de embalagem e peso do predusto. Deverá ser transportado em velcado refrigerado ou conforme begislação vigente.	Frigobelli	15,75	12.915,00
22	610	Кg	CEBOLA DE CABEÇA: Tamanho médio a grande, de primeira qualidade, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos,	Jor- Ceasa	2,40	1.464,00
23	535	Kg	CENOURA: Hortaliça de primeira qualidade com textura e consistência fresca. Casca e polpa integras, sem ramo, sem broto na superficie; rugosidade característica, cor laranja, sem manchas, perfurações, rachadaras ou quebes- hedosec na confision de musas. Fenhadamas	Jer-Ceasa	2,90	1.551,50
			plástica contendo etiqueta com a identificação e			
24	429	Кg	peso do produte. CHUCHU: De peimeira qualidade, tamanho middo, frescos, sem defeños, tennos, sem manchas, coloração uniforme Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peno do produtes.	Jer- Ceasa	3,90	1.638,00
25	610	Кg	COSTELA BOVINA: Tipo ripa, magra, com no máximo 10% de godura, cor, cheino e sabor próprio, som manchas escuras, marrous ou everdeadas, sem proceso de deterioração. Imbalagem plastica: controdo eriqueta com a identificação, dafa de embalagem e peso do produto. Deverá ser transportado em velcula erfeitjerardo au conforme legislação vigente.	Frigobelli	21,90	13.359,00
26	262	Kg	COUVE-FLOR: Horatica de primeira qualidada, com tamanho e cer unifermes, bem desenvolvida, ramosa ou de cabeça, limpa, tenra, firme, sem partes degradadas, com coloração e subor característico, sunbecia de sujdados, parasitas e larvas, sem danos de origem física, meclaica ou biológica. Embalagem plástica cantendo citiqueta com a disentificação e paro de produtos.	Jer-Ceasa	7,40	1.938,80
27	1.655	Kg	COXA E SOBRECOXA DE FRANCO: Came de franço congolida, sen tempero, sen porção decad. Acondicionada em embalagem primisria original dis indicistris. No réduto de embalagem primisria deve constar peno, data de procesamento, procedência, paza de validade e certificado de linepeção Pedrata (SEP) ou Estudial (SIII) platicaçãos maximos de 9 dias. Validade em viciola refrigierado en conforme legislação vigente.	Coopavel	8,40	13.902,00
28	140	Kg	OGABA: Finto in natura de boa qualidade, com casca lisa, apresentando gras de maturação própeio para consume. Finad oem aspecto integro sem arrassados ou imperfeições que comprometam a qualidade, a polpa deverá se apresentar intacta e firme. Acondicionado em embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jer-Ceasa	8,60	1.204,00
31	990	Kg	LARANJA TIPO PÉRA: Fruto in natura de primeira qualidade, tamarho médio. Com aspecto, cor e odor característicos. Apresentar grass de maturação próprio para o consumo. Ausência de	Jer-Ceasa	4,50	4.455,00
32	50	KG	LIMÃO TARITI TIPO A: Fruto de primeira qualidade, tarnanho médio, consistância firma, qualidade, tarnanho médio, consistância firma, com aspecta, cor e odor canacteridace, Aprientar gras de maturação que permita a manginação, mas protos para consumo inodiato. Ausôrcia de aspigidades, parasitos a turvas. No deve aprocesar adans de origem física, mocámica so hológica. Lave de residense de fertificardes. Emabalaçem plástica contentade efiquesta com a identificação e peco do predata.	Jer-Ceasa	5,40	270,00